



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A Sociedade Portuguesa de Saúde Ambiental explica que, “direta ou indirectamente, todos estamos expostos aos pesticidas (fitofarmacêuticos) utilizados na agricultura através dos alimentos que comemos ou da água que bebemos, por contaminação agrícola”.

O mesmo grupo de profissionais com interesse nas áreas de saúde e de ambiente alerta para o facto de as grávidas e as crianças terem um risco acrescido quando expostas a pesticidas, já que o sistema nervoso do feto e da criança se encontra em desenvolvimento, podendo desenvolver múltiplos problemas como dificuldades de aprendizagem, défice de concentração e atrasos no desenvolvimento. Não são raras as notícias em que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação ou a Organização Mundial de Saúde, nomeadamente através da Agência Internacional de Pesquisa sobre o Cancro (IARC) têm vindo a alertar para os vários problemas de saúde directa ou indirectamente relacionados com a exposição a pesticidas, tendo já classificado vários como “possível ou provavelmente cancerígenos” e referido inclusivamente que os pesticidas são responsáveis por mais de 20.000 mortes não intencionais por ano. São ainda vários os estudos que indicam que “pesticidas de frutas e legumes podem agravar problemas de infertilidade masculina” ou que podem ser responsáveis por doenças como a Alzheimer ou Parkinson. Muitas outras entidades – nomeadamente a QUERCUS - têm procurado informar produtores e consumidores sobre os riscos associados aos pesticidas.

Para o meio ambiente, os pesticidas têm trazido uma série de desequilíbrios e modificações aos ecossistemas, atingindo por contaminação a biodiversidade, atmosfera, recursos hídricos e o solo.

O PAN propõe uma alteração gradual da actual taxa de IVA reduzida (6%) dos fitofarmacêuticos utilizados na agricultura integrada para a taxa intermédia (13%) até 2020, e para a taxa normal (23%) a partir desse período, fomentando, desta forma, a prática agrícola em modo biológico, com todas as consequências que daí advêm, como a diminuição dos níveis de poluição da água, ar e solo provocada por pesticidas e fertilizantes, contribuindo para a proteção dos recursos naturais e aumentando a qualidade dos produtos agrícolas.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

**“Capítulo XI
Impostos indirectos**

**Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado**

Artigo 170.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 2.24 e **3.4** da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redacção:

“2.24 – [...].

3.4 – Produtos fitofarmacêuticos utilizados na agricultura biológica.”

Artigo 171.º

Aditamento à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada à Lista II anexa ao Código do IVA a verba 2.7 e **2.8**, com a seguinte redacção:

“2.7 – [...].

2.8 – Produtos fitofarmacêuticos utilizados na agricultura integrada”.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2017

O Deputado,

André Silva